LEI Nº 1.617, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1988

DISPÕE SOBRE AS FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As Feiras Livres do Município de Anápolis passam a ter a seguinte classificação:

Categoria "FEIRA I";
- Vila Formosa, Vila Góis, Bairro Maracanã, Vila Jaiara, Bairro São Jorge, Bairro IAPC e Bairro Alexandrina.

Categoria "FEIRA II",
- Vila Santa Izabel, Bairro Jardim América, Bairro de Lourdes e Bairro Paraíso.

Art. 2º. As feiras a serem criadas, a partir da data de publicação desta Lei, ficarão enquadradas na Categoria "FEIRA II".

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 08 de Novembro de 1988.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Alda Fernandes de Lima
CHEFE DE GABINETE

Moisés Rodrigues Naves
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Wellington Santos Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Alírio Gomes Pereira Júnior
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO